



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.870/04

Autoriza doação de imóvel que especifica e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão ordinária do dia 03.11.04, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a empresa CEBER COELHO DA COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.017.508/0001-41, Matrícula nº 1.339, de onde destaca para a presente doação a área de 1 ha, (um hectare), pró-indivisa, O MP. 01 está cravado a margem da rodovia MS 156 Amambai-Tacuru, daí segue por uma linha reta dividindo com terras da ASFROM Associação das Revendas e Insumos e Agrotóxicos da Fronteira de MS, no azimute e distância de 84°38'21" 200,90m até o M.02, daí segue por duas linhas retas dividindo com terras de Maria Aparecida Moreira Daroz e Zeferino Braz Daroz nos azimutes e distâncias de 164°50'41" 50,73m até o M.03, 264°48'16" 201,86m até o M.04 cravado a margem da Rodovia MS 156 Amambai/Tacuru, daí segue margeando a referida rodovia sentido Tacuru – Amambai no azimute e distância de 345°48'53" 50,00m até o MP.01 ponto final presente roteiro.

Art. 2º A donatária terá o prazo máximo de 06 (seis) meses para iniciar as obras e concluí-las em até 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da escritura de doação.

I- a donatária não poderá pelo prazo de 10 (dez) anos, modificar a destinação do imóvel, salvo motivada por efetivo interesse público comum e reconhecido por Lei, bem como não poderá aliená-lo, no seu todo ou em parte, nem vendê-lo, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal;

II- no caso de descumpridas as condições, a doação se revolve, ou seja, se extingue, retrocedendo em favor do Município, circunstância que deverá ser expressamente consignada na escritura.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2004.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 04.11.04


BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura de Amambai

Tratando a Comunidade com Respeito!